



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.351, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Espírito Santo do Pinhal, através do Departamento de Promoção Social, com a Organização da Sociedade Civil Educandário de Pinhal, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

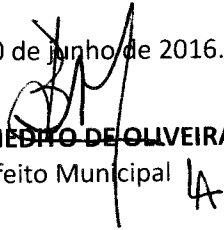
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, através do Departamento de Promoção Social, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Organização da Sociedade Civil Educandário de Pinhal, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.


Parágrafo Único- O Termo de Convênio referido neste Artigo deverá ficar anexo a esta Lei.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 30 de junho de 2016.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal LA

Publicada na Secretaria Executiva da Prefeitura, aos 30 de junho de 2016.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

R. Emerenciana Leite, n. 100 - Centro – Espírito Santo do Pinhal-SP

Telefone 19-3661-1002- Centro - email promocaosocial@pinhal.sp.gov.br

Departamento de Promoção Social

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EDUCANDÁRIO DE PINHAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 45.739.083/0001-73, representado pelo **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, ora *Concedente*, neste ato representado por intermédio de sua Diretora, **PATRICIA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 13275349-MG e inscrito no CPF sob o nº. 07437505606, residente e domiciliado a Rua Paulino Bertoldo, nº. 175, Parque das Nações, e o **EDUCANÁRIO DE PINHAL** com sede à Rua: Coronel Amando Vergueiro nº 50, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 44.799.351/0001-80 ora *Conveniente*, neste ato representado por sua Presidente Neuza Maria Verola Vinhas, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9378.612-8 e inscrito no CPF sob o nº. 321.672.348-90. Com certificado de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – Nº 005/2016, para os Serviços Socioassistenciais.

De acordo com a **Lei Municipal nº. _____**, de _____ de _____ de **2016**, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto: _____

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

R. Emerenciana Leite, n. 100 - Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP

Telefone 19-3661-1002- Centro - email promocao-social@pinhal.sp.gov.br

Departamento de Promoção Social

Cláusula 2ª – Dos Objetivos:

I – São objetivos gerais deste Convênio:

Acolher provisoriamente e excepcionalmente, crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

a) II – São objetivos específicos deste Convênio:

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com adolescentes condições para a independência e o auto cuidado;
- Promover acesso à Rede de Qualificação Profissional.

Cláusula 3ª – Das Obrigações da Concedente:

São obrigações da Concedente:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula 6ª do presente Convênio, provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Conveniente;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento de Promoção Social, os serviços prestados pela Conveniente em decorrência deste Convênio;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

R. Emerenciana Leite, n. 100 - Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP

Telefone 19-3661-1002- Centro - email promocao-social@pinhal.sp.gov.br

Departamento de Promoção Social

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Convenente;

IV – Assinalar o prazo para que a Convenente adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério do Desenvolvimento Social ou da Secretaria de Desenvolvimento Social, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

V – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Controle Interno Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para fins previstos neste Convênio.

VI- A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

VII- O remanejamento dos recursos somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Gestor da parceria.

Cláusula 4ª – Das Obrigações da Convenente: _____

São obrigações da Convenente:

I – Executar o objeto e os objetivos deste Convênio, mencionados nas Cláusulas 1ª e 2ª.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, equipe técnica mínima de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

R. Emerenciana Leite, n. 100 - Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP

Telefone 19-3661-1002- Centro - email promocao-social@pinhal.sp.gov.br

Departamento de Promoção Social

IV – Manter o imóvel em condições adequadas de salubridade e mobiliário iguais ao de uma residência, conforme caderno de orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente – MDS.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Concedente na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas Cláusulas 1ª, 2ª e 4ª.

VI — Apresentar, trimestralmente, à Concedente, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos e relação nominal dos atendidos, assinado pelo responsável técnico pelo Serviço; Prestar contas à Concedente, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a cada três meses, dos recursos repassados durante o exercício, e, se for o caso, até trinta dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Concedente;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar à Concedente e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - O Município de Espírito Santo do Pinhal ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

XI– Fornecer, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Convênio, relação, contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no Serviço de Acolhimento, descrevendo denominação de seus cargos / empregos, funções, remuneração e horário de trabalho.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para efeitos deste Convênio, em especial ao inciso III desta Cláusula, todas as despesas com pagamentos dos profissionais do SUAS, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

R. Emerenciana Leite, n. 100 - Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP

Telefone 19-3661-1002- Centro - email promocao-social@pinhal.sp.gov.br

Departamento de Promoção Social

Cláusula 6ª – Do Valor do Repasse e dos Recursos Orçamentários: _____

Parágrafo 1º- A Concedente repassará mensalmente à Conveniente, com início no mês de julho, o valor mensal de R\$ 9500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente a recursos municipais; o valor mensal de R\$5000,00(cinco mil reais), referente a recursos federais; o valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais), referente a recursos estaduais.

Cláusula 7ª – Dos pagamentos: _____

Parágrafo 1º: O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês, referente ao recurso municipal, os demais recursos serão transferidos conforme entrada financeira. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos na conta indicada da Conveniada, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo 2º: Os valores repassados por força do presente convênio serão transferidos em conta bancária da entidade, que deverá ser específica para a finalidade ora conveniada, em instituição Financeira Oficial. Para isso a entidade especifica a seguinte conta: xxxxxxxxxxxx

Parágrafo 3º: Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo 5º - A prestação de contas deverá ocorrer nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 9ª – Da Denúncia, Rescisão e Extinção: _____

O presente Convênio poderá:

I – Ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de sessenta dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que torne formal ou materialmente inexecutável;

II – Rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer das Cláusulas ou condições nelas estipuladas, especialmente no que se refere a:

- a) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido;
- b) Utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Convênio.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

R. Emerenciana Leite, n. 100 - Centro – Espírito Santo do Pinhal-SP

Telefone 19-3661-1002- Centro - email promocaosocial@pinhal.sp.gov.br

Departamento de Promoção Social

Cláusula 10ª – Do Prazo de Vigência: _____

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 01/07/2016 até 31/12/2016, podendo ser renovado pelo tempo que for necessário.

Cláusula 12ª – Do Foro: _____

As partes elegem o Foro do Município de Espírito Santo do Pinhal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Cláusula 13ª – Das Disposições Finais: _____

O presente Convênio produz seus efeitos a partir da data de 01/07/2016.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Espírito Santo do Pinhal, _____ de _____ de 2016.

PATRICIA ALVES

Diretora do Departamento de Promoção Social

NEUSA MARIA VEROLA VINHAS

Presidente da Entidade

testemunhas:

Nome:
R.G. nº:

Nome:
R.G. nº.: